

## TERMO DE COMPROMISSO Nº 55/2022

*Origem: Processo GAIA nº 10109202166831; AIA nº: 14797/D*

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Autoridade Ambiental Fiscalizadora Frankie Luis Marin, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.211.776 e CPF/MF de nº 030.557.239-37, residente e domiciliado no município de Blumenau (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **Gasolda Com De Oxigenio E Serviços Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.290/0001-61, com residência na cidade de Araquari, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

**CONSIDERANDO** a ação fiscalizatória ocorrida em 09/06/2021, que resultou no Auto de Infração número 14797-D, em face de Gasolda Com De Oxigenio E Serviços Ltda, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 14797-D: Foi realizada operação preventiva de Veículos que transportam Produtos e Resíduos Perigosos no dia 09/06/2021, na SC 108 KM 69,123 - Itoupava Central, Blumenau – SC no Posto da Polícia Rodoviária Estadual P13, em conjunto com ANTT, CRQ e PMRv, foi vistoriado o veículo Placa atual Mercosul MML3B22, antiga MML3122, VW, de Joinville -SC, transportando Produtos Perigosos diversos com nota fiscal de entrega dentro do Estado de Santa Catarina, conforme DANFE 41.474. Transportando sem a devida Licença Ambiental, estando assim em desacordo com a legislação ambiental vigente.

**CONSIDERANDO** que foi apresentada pelo autuado, em 06/05/2022 sob protocolo SGP-e IMA IMA 71326/2021, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

**CONSIDERANDO** a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

**CONSIDERANDO**, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos

de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

**CONSIDERANDO** que foram localizados dois autos de infração sob responsabilidade da CODAM/Blumenau emitidos para a empresa Gasolda Comércio Varejista de Oxigênio Ltda., quais sejam: o AIA nº 14797-D e o AIA nº 15498-D, ambos possuindo o valor de multa de 1.350 reais;

**CONSIDERANDO** que o atuado apresentou interesse em firmar Termo de Compromisso para ambas as referidas infrações, enviando proposta com orçamento em 06/05/2022;

**CONSIDERANDO** que foi constatada a necessidade de apoio à Reserva Biológica do Sassafrás, Unidade de Conservação localizada nos municípios de Benedito Novo e Doutor Pedrinho, e que foi estabelecido diálogo com o Gestor da Reserva para identificação de necessidades;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 143 e 146 do Decreto Federal nº 9179/2017, bem como o estabelecido na Subseção II da Seção XI da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019, e a observação de valor final de multa convertida de 540,00 reais para cada um dos AIAs supracitados (nº 14797-D e nº 15498-D);

**CONSIDERANDO** que o atuado aplicará um valor acima do resultante da soma das duas multas em tela (total de 1080,00 reais), conforme orçamento inserido dentre as peças do processo SGPe IMA 71326/2021.

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples (referentes aos autos: AIA nº 14797-D e o AIA nº 15498-D) em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso I do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso X do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: Aquisição e entrega dos seguintes materiais e equipamentos, para uso na Reserva Biológica do Sassafrás, até a data de 31/05/2022:
  - 15 placas internas de identificação de ambientes;
  - 1 facão;

- 1 pá-cortadeira;
- 1 enxada;
- 1 carrinho de mão;
- 1 marreta;
- 1 cavadeira articulada (solo macio);
- 1 cavadeira reta (solo com pedras);
- 1 machadinha;
- 1 luva multiuso ferramentas G.;

c) O valor do investimento previsto para a execução dos serviços, as metas a serem atingidas, o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro de implementação do projeto constarão, obrigatoriamente, em anexo deste Termo de Compromisso;

d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;

e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO**

a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso I do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;

b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;

c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 54,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Blumenau, 09 de maio de 2022

\_\_\_\_\_  
Frankie Luis Marin  
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

\_\_\_\_\_  
Gasolda Com De Oxigenio E Serviços Ltda  
CNPJ: 13.266.290/0001-61

Testemunha 01: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

Testemunha 02: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## **Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 55/2022 - IMA Gasolda Com De Oxigenio E Serviços Ltda, CNPJ: 13.266.290/0001-61, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 09 de maio de 2022, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso X do Decreto Federal 6.514/08.